

05/09/2017

Por Amanda Bezerra - Advogada

## PERT – PGFN - PRORROGAÇÃO

Em 05 de Setembro de 2017, foi publicado no Diário Oficial da União, a Portaria PGFN nº 902/2017, que altera a Portaria PGFN nº 690/2017, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído pela Medida Provisória nº 783/2017, e alterado pela Medida Provisória nº 798/2017, para os débitos administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Por meio da referida portaria, quanto aos débitos administrados pela PGFN, o pagamento da dívida ativa consolidada a eles relativos, sem reduções, deverá ser feito em até 120 parcelas mensais e sucessivas, com vencimento a partir de agosto de 2017, observados os seguintes percentuais mínimos sobre o valor consolidado:

- da 1<sup>a</sup> à 12<sup>a</sup> prestação: 0,4%;
- da 13<sup>a</sup> à 24<sup>a</sup> prestação: 0,5%;
- da 25<sup>a</sup> à 36<sup>a</sup> prestação: 0,6%;
- da 37<sup>a</sup> prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações mensais e sucessivas.

A adesão ao programa será feita por meio de requerimento apresentado entre 01/08/2017 e 29/09/2017, exclusivamente a partir da página da PGFN na Internet, no endereço <http://www.pgfn.gov.br>, no Portal e-CAC PGFN, opção "Programa Especial de Regularização Tributária", selecionando-se a opção "Benefício Fiscal".

O sujeito passivo deverá comparecer à unidade de atendimento integrado da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de seu domicílio tributário até o dia 29/09/2017 para comprovar o pedido de desistência e a renúncia a ações judiciais, apresentando a 2<sup>a</sup> via da correspondente petição protocolada, ou certidão do cartório que ateste a situação das referidas ações.

A Portaria PGFN nº 902/2017 entrou em vigor na data de sua publicação.

Altera a Portaria  
PGFN nº 690/2017

De acordo:

**Caio Cesar Braga Ruotolo**  
Coordenador

[Portaria PGFN n. 902/2017.](#)